



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 07 de abril de 2026.

Lei nº 2.691/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 214.120,00 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte reais), destinado à aquisição de veículo para as ações e serviços de saúde, por meio de recursos provenientes de indenização securitária, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional - programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.1.030	4.4.90.52.00	XXX	01	214.120,00	SERVIÇO MUN. DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos				214.120,00	

Art. 2º) – Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado no exercício, decorrente de ingresso de receita de indenização securitária (MAPFRE Seguros Gerais), conforme preceitua o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 214.120,00 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte reais) FR: 01 - Tesouro.

Art. 3º) – Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026 /2029 e a Lei nº 2.658, de 30 de setembro 2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º) – Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.